ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.008/2001
DE: 28/09/2001

"Dispõe sobre criação de Escola Pública Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado nessa cidade a Escola Pública Municipal, denominada **"ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA",** localizada à Av. São Benedito, nº 900, Jardim Frei Valter.

Art. 2° - A escola de que trata o artigo anterior funcionará em três períodos, onde serão ministrados o ensino pré-escolar e ensino fundamental.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando o funcionamento da escola ora criada, bem assim todas as demais normas legais que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2.001.

Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 02/10/2001.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.0082001

DE 28 DE SETEMBRO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dispõe sobre Criação de Escola Pública Municipal Ayrton Senna da Silva***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e aprovado pela Câmara que Eu, Prefeito Municipal ***SANCIONO-A***, passando destarte à Lei sob o nº 1.008/2.001, datada de 28 de setembro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2.001.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 02/10/2001.
Câmara Municipal de Pontalina